



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	166553/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	DENIO PEIXOTO RIBEIRO, ROSIMAR ALVES PEREIRA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PLANALTO DA SERRA
NÚMERO OS:	10286/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	15
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	15
3.2. NOVAS CITAÇÕES	16



1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de controle Externo, os autos do processo em epígrafe, para análise da defesa apresentada em virtude dos apontamentos feitos no Relatório Preliminar de auditoria, das Contas Anuais de Governo do município de Planalto da Serra, referente ao exercício de 2018.

No relatório preliminar foram catalogados cinco achados de auditoria, distribuídos em quatro irregularidades, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015.

Citados a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, o ex-prefeito Sr. Rosimar Alves Pereira e o atual prefeito, Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, protocolaram suas respectivas defesas, cujas alegações se analisa na sequência.

2. ANÁLISE DA DEFESA

ROSIMAR ALVES PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 29/11/2018

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) *Ocorrência de déficit na execução orçamentária no montante de R\$ 663.562,21. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

O município de Planalto da Serra encerrou o exercício de 2018, com déficit de execução orçamentária de R\$ 663.562,21, ou seja, suas despesas foram maiores que as receitas, nesse montante. Esse foi o motivo da irregularidade apontada neste item.

A prefeitura de Planalto da Serra teve dois gestores no exercício de 2018, sendo o Rosimar Alves Teixeira no período de 01/01/2018 a 29/11/2018 e o Sr. Dênio Peixoto ribeiro, no período de 30/11/2018 a 31/12/2018. Esta irregularidade, no entanto, está sendo atribuída somente ao Sr. Rosimar, pelo fato de as despesas foram maiores que as receitas somente o período em que ele esteve a frente da prefeitura. No mês de dezembro as receitas superaram as despesas, tendo inclusive reduzido parte do déficit.

A Defesa inicialmente insere um quadro do Relatório Técnico, constante no item 6.1.3.3, onde foi demonstrado o resultado da execução orçamentária do município, nos anos de 2014 a 2018 e compara esses resultados com os do Governo do Estado, constante no Relatório das Contas Anuais do Governo de Mato Grosso, onde se demonstrou déficit de execução orçamentária de R\$ 558.236.210,08.

Alega que o déficit apresentado pela prefeitura representa apenas 4,22% e que é sabido por todos, que o Governo do Estado possui débitos com os municípios, para ações da saúde, referente aos exercícios de 2016,



2017 e 2018, empenhados em restos a pagar. Que pela não transferência desses recursos, os municípios são obrigados a financiar ações que caberiam ao Governo do Estado.

Alega que assim, não se pode dizer que o déficit do município foi de R\$ 663.562,21, pois os atrasos do Governo do Estado geram instabilidade financeira em todos os municípios do estado.

A defesa transcreve trechos do Relatório das Contas do Governo Estado, exercício de 2018, onde foram analisados os resultados dos programas finalísticos mais significativos e se constatou que houve planejamento inadequado, pois, as ações previstas eram insuficientes para realização de repasses aos entes municipais. Com base nisso, a Defesa alega que os municípios não podem suspender suas atividades de atendimento à população.

Aduz ainda, que a Orientação Normativa nº 04/2012 do Comitê Técnico prevê, que “eventual déficit de execução orçamentária, causado em decorrência de atraso ou não recebimento de repasses financeiros, relativos a transferências constitucionais, legais e/ou voluntárias programadas para o exercício, por descumprimento de obrigação exclusiva do Ente repassador/concedente, não será considerado irregularidade passível de penalização do gestor.”

Alega por último, que não foi possível individualizar os valores correspondentes aos créditos a receber, oriundo do Governo do Estado de Mato Grosso, por falta de informações financeiras disponíveis, a época do fechamento do balanço do exercício de 2018.

Análise da defesa:

A Defesa não contesta a ocorrência do déficit de execução orçamentária, mas tenta justificá-la pela falta de repasses dos recursos da saúde, pelo Governo do Estado. Como a própria Defesa afirma, é sabido que o estado não cumpriu com os compromissos de repassar recursos da saúde para os municípios, nos anos de 2016 a 2018. Contudo, a circunstância atenuante, prevista na Orientação Normativa nº 04/2012 do Comitê Técnico, que deixa de penalizar o Gestor, caso o déficit de execução orçamentária ocorra em virtude da falta de repasse, considera apenas os valores do exercício em análise e não os de anos anteriores.

Além disso, é necessário que sejam demonstrados claramente e comprovados os valores que a prefeitura deixou de receber. No caso em análise, a própria Defesa Admite que não é possível individualizar os créditos que tem a receber, por falta de informações financeiras disponíveis. Além disso, a Defesa não demonstrou ter adotado as providências previstas na LRF, em especial a limitação de empenhos, diante da indicação de que as receitas não iriam suportar as despesas.

Assim, ainda que se alegue a falta de repasses de recursos devidos pelo estado, o que não restou demonstrado e pela falta de providências, para evitar a ocorrência do déficit na execução orçamentária, no valor de R\$ 663.562,21, opina-se pena manutenção da presente irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Indisponibilidade de R\$ 4.005.654,43, para pagamento de restos a pagar processados não processados nas fontes 00, 02, 17,18,19, 24 e 31, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Neste tópico foi apontada a existência de restos a pagar, sem cobertura financeira, nas fontes



listadas na descrição do achado. A Defesa alega discordar dos números apresentados e aduz que irá justificar, ponto a ponto, alegando ainda, já ter solicitado à empresa locadora do sistema a realização de ajustes nos valores ainda com divergências.

Apresenta, na sequência, um quadro para cada fonte, para demonstrar que os valores dos saldos são diferentes dos apontados no Relatório Técnico. No caso específico da fonte 24, informa possuir um saldo positivo de R\$ 235.873,88. Isso porque, segundo alega, o valor de R\$ 407.253,55 de restos a pagar, inscrito nessa fonte, seria de dois convênios celebrados com o estado, onde teria a receber o valor de R\$ 357.772,17 e que o valor de R\$ 49.900,00, que seria de recursos do FETHAB, para aquisição de caminhão pipa, terá o empenho cancelado em 2019.

A Defesa transcreve o tópico 6.1.1.4 do Relatório Técnico, que demonstra um índice favorável da liquidez corrente e aduz, esperar ter esclarecido o apontamento e ressalta que estará notificando novamente, a empresa locadora do sistema de informática, para que promova urgente regularização da base de dados do Aplic.

Análise da defesa:

Na descrição do achado em comento foi apresentado um quadro, onde se demonstra o saldo em cada fonte elencada, como se vê na sequência:

Fonte/Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	RP Liquidados e Não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E) - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	-R\$ 1.031.942,02	R\$ 134.605,01	R\$ 215.552,01	R\$ 1.025.455,82	R\$ 1.195.912,87	R\$ 0,00	-R\$ 3.603.467,73	R\$ 146.882,26	-R\$ 3.750.349,99
18/19/31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 106.944,35	R\$ 11.593,64	R\$ 33.333,28	R\$ 0,00	R\$ 56.227,32	R\$ 0,00	R\$ 5.790,11	R\$ 110.867,56	-R\$ 105.077,45
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	-R\$ 44.014,74	R\$ 0,00	R\$ 51.036,90	R\$ 0,00	R\$ 30.702,30	R\$ 0,00	-R\$ 132.953,94	R\$ 14.426,00	-R\$ 147.380,62
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 1.401,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.401,09	R\$ 0,00	-R\$ 1.401,09
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 388,63	R\$ 0,00	R\$ 915,00	R\$ 0,00	R\$ 918,91	R\$ 0,00	-R\$ 1.445,28	R\$ 0,00	-R\$ 1.445,28
									-R\$ 4.006.554,43

APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais > Restos a Pagar > Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar do município > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS)

Nesse quadro são demonstrados os saldos nas fontes 00, 02, 17, 18/19/31 (juntos) e 24.

A Defesa apresentou um quadro para cada uma dessas fontes (folhas 9 a 12) para demonstrar que seus saldos não são os que foram demonstrados no relatório. Os quadros apresentados pela Defesa começam sempre com o saldo bancário na fonte, os restos a pagar inscritos e valores que foram chamados de “empenhos a cancelar”.

Primeiramente os saldos bancários inseridos nos quadros, não restou comprovada sua existência, uma vez que a prefeitura não respondeu ao Ofício Circular nº 03/2019 – Secex de Receita e Governo, onde um dos itens solicitados era justamente a cópia dos extratos bancários. Ainda que exista o saldo bancário, isso por si não garante a existência de superávit, pois se deve considerar os restos a pagar existentes.

Além disso, a defesa colocou nos quadros, itens denominados “empenhos a cancelar”. Ora, se existem empenhos que serão cancelados, eles influirão no resultado no exercício em que forem cancelados. Em exercício encerrado eles já foram computados nos saldos das fontes, e estas encerram o ano das contas analisadas com déficit como já demonstrado.

Outra alegação da Defesa é de que está cobrando da empresa fornecedora do sistema informatizado, para proceder a regularização da base de dados do Aplic, dando a entender que as informações



enviadas por esse sistema estão incorretas. A prefeitura tem o dever de prestar contas da gestão, de modo que as informações enviadas sejam íntegras e confiáveis. Então, o Gestor não pode se embasar nesse argumento, para se eximir da responsabilidade pelo resultado apresentado, que tiveram como base as informações enviadas por ele próprio.

Os quadros apresentados pela defesa não comprovam que a prefeitura possuía disponibilidades nas fontes elencadas, primeiramente porque a existência de saldo bancário, por si, não sustenta a existência de superávit. Depois, o fato de relacionar valores, cujo empenhos alega que serão cancelados, não serve para o exercício em análise, uma vez que, o cancelamento a ser realizado terão reflexo o exercício em que ocorrerem. Desse modo os argumentos trazidos não servem para sanar este apontamento, que permanece após análise da defesa apresentada.

Situação da análise: **MANTIDO**

3) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) *Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 03/2019 - SECEX de Receita e Governo. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Esta irregularidade foi descrita no Relatório Preliminar, conforme transcrito na sequência:

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo encaminhou, por meio do sistema de Gestão de documentos – SGD, a todas as prefeituras do estado, o Ofício nº 03/2019, com requerimento de diversas informações para embasar a elaboração do Relatório de Contas de Governo, exercício de 2018. Dentre os documentos solicitados estão: Extratos Bancários de todas as contas da prefeitura com posição de saldo em 31/12/2018, conciliação bancária e extrato contábil dos saldos nessa mesma data.

A prefeitura municipal de Planalto da Serra, apesar de ter acusado o recebimento do ofício, conforme se comprova no Apêndice F, não respondeu ao mesmo e não enviou os documentos solicitados, caracterizando sonegação de informações ao Tribunal de Contas e as Equipes Técnicas, nos termos do artigo 153 e 284-A, VI da Resolução nº 14 de 02/10/2007 – RITCE-MT.

Em sua manifestação a defesa o Gestor se manifestou como segue:

Senhor Conselheiro, relativo a informação, se o município de Planalto da Serra - MT, possui, Os, Oscip ou Cooperativas, informamos que, no exercício de 2018, não foi realizado esse tipo de contratação.

Portanto, esperamos ter atendido o solicitado, ficando assim esclarecido e sanado o apontamento.

Análise da defesa:

Conforme transcrição do texto da irregularidade que constou no Relatório Preliminar, o Ofício



Circular nº 03/2019, enviado a todas as prefeituras, visou solicitar informações sobre contas bancárias, conciliações, extratos, dentre outros documentos. O gestor se manifestou sobre contratação de OSCIP, OSS e Cooperativas, que foi objeto de outro ofício circular, o de nº 05/2019.

Por não ter respondido ao ofício, nem encaminhado os documentos solicitados, o Gestor incorreu em irregularidade de sonegação de informações ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos do que prescrevem os artigos 153 e 284-A, VI da Resolução nº 14 de 02/10/2007 – RITCE-MT, *in verbis*:

Art. 153. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção.

Art. 284-A. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado:

...

VI. não sonegar documento ou informação ao Tribunal de Contas;

Pelo fato de o Gestor não ter encaminhado as informações solicitadas, ficou prejudicada análise importante, como a checagem dos saldos das contas bancárias informadas no sistema, com os saldos informados pelo banco, por meio dos extratos, além de outras conferências. Como a Defesa não se defendeu em relação a esse apontamento, pois as alegações feitas se referem ao item 3.2, fica mantida a irregularidade apontada.

Segue cópia integral do Ofício Circular nº 03/2019 - Secex de Receita e Governo:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: seceex-receita@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
E-mail: seceex-receita@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 3/2019

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

Assunto: **Solicitação de Informações**

Senhor(a) Prefeito(a),

Com fundamento na Lei Complementar nº 269 de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de MT) e na Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de MT) e com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas contas de governo municipal referente ao exercício de 2018, solicitamos os seguintes documentos e informações complementares:

1. **Apresentar Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias por Fonte de Recursos e Contas Bancárias do Ente, conforme modelo a seguir:**

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS – POR FONTES DE RECURSOS

UNIDADE GESTORA:	
MÊS/ANO:	Dezembro/2018



Relação de contas bancárias com vinculação de fontes de recursos							
Nº da Fonte de Recursos	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição C/C	Saldo Final R\$		
					Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Total da Fonte xx- (Totalizar por cada fonte)							
				Total Geral			

Totalização dos saldos por conta corrente bancária			
Conta Corrente	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Totais			

Totalização dos saldos das contas correntes bancárias por fontes de recursos			
Nº da Fonte de Recursos	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Totais			

Local e Data	Ass. Ordenador de Despesas	Ass. Contador

Instruções de preenchimento:

- Devem ser relacionadas todas as contas bancárias utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, apresentando os saldos finais do exercício (por conta) e sua respectiva fonte de recursos de vinculação;
- Após a descrição de cada conta bancária por fonte de recursos, os totais por fonte e por conta corrente devem ser apresentados nos quadros de Totalização;



- C) De acordo com o número de contas correntes bancárias e fontes de recursos utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, devem ser inseridas tantas quantas linhas forem necessárias nos respectivos quadros demonstrativos acima;
- D) O número das fontes de recursos deve ser inserido em ordem crescente.
2. **Apresentar os extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras de todas as instituições financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, comprovando o saldo inicial de 2018 (01/01/2018) e o saldo final de 2018 (31/12/2018), podendo encaminhar apenas a última folha dos extratos bancários que demonstrem os respectivos saldos iniciais e finais desde que conste a identificação do número da conta corrente/aplicação neste documento;**
3. **Apresentar as conciliações bancárias do dia 01/01/2018 e do dia 31/12/2018 de todas as contas correntes/aplicações financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, demonstrando as pendências existentes, data de regularização das pendências e as divergências entre o saldo bancário e contábil;**
4. **Apresentar relatórios da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, discriminando: o saldo inicial do exercício de 2018, o total inscrito no exercício de 2018, o total recebido no exercício de 2018, o total dos acréscimos legais e correções do exercício de 2018, o saldo final do exercício de 2018 e o montante geral da dívida ativa por natureza de receita Tributária e não Tributária do exercício de 2018;**
5. **Apresentar relatórios das receitas de impostos, taxas, contribuições e demais créditos não tributários, referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, discriminando: o valor lançado no exercício de 2018, o valor arrecadado no exercício de 2018, o valor do desconto concedido no exercício de 2018 e o valor inscrito em dívida ativa no exercício de 2018;**
6. **Apresentar comprovantes dos registros contábeis das contas que compõem a conta “caixa e equivalentes de caixa” do balanço patrimonial consolidado, exceto da conta “banco conta movimento”, uma vez que já foram solicitados os extratos e conciliações bancárias nos itens acima;**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

E-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

7. Apresentar a relação e comprovantes das despesas empenhadas no exercício de 2019 (empenhos realizados até a prazo final do encaminhamento) que foram classificadas orçamentariamente no elemento 92-Despesas de Exercícios Anteriores.

As informações e documentos deverão ser protocolados até o **dia 15 de março de 2018**, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, e serão juntadas ao respectivo processo de Contas Anuais de Governo, exercício 2018.

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelo telefone (65) 3613-7129/ 3324-4334, falar com Micheline Fátima de Souza Falcão.

(assinatura digital)

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Situação da análise: **MANTIDO**

3.2) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 05/2019 - SECEX de Receita e Governo. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Esta irregularidade foi descrita no Relatório Preliminar, conforme transcrito na sequência:

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, encaminhou a todas as prefeituras de Mato Grosso, no mês de março de 2019, o Ofício nº 05/2019, por meio do qual foram solicitadas informações sobre a existência ou não no município, de terceirizações de mão-de-obra, por meio OSCIP, OS, ou cooperativas de trabalho. O município de Planalto da Serra não respondeu a esse ofício, caracterizando sonegação de informações ao Tribunal de Contas e as Equipes Técnicas, nos termos do artigo 163 da Resolução nº 14 de 02/10/2007 – RITCE-MT.

A prefeitura não se manifestou no item 3.2, mas no item 3.1 ela escreveu o seguinte:



Senhor Conselheiro, relativo a informação, se o município de Planalto da Serra - MT, possui, Os, Oscip ou Cooperativas, informamos que, no exercício de 2018, não foi realizado esse tipo de contratação.

Portanto, esperamos ter atendido o solicitado, ficando assim esclarecido e sanado o apontamento.

Análise da defesa:

Os ofícios foram enviados as prefeituras ainda no mês de março de 2019, para que as informações solicitadas pudessem subsidiar a análise dos gastos com pessoal dos municípios. Por não ter respondido ao ofício, nem encaminhado os documentos solicitados, o Gestor incorreu em irregularidade de sonegação de informações ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos do que prescrevem os artigos 153 e 284-A, VI da Resolução nº 14 de 02/10/2007 – RITCE-MT, *in verbis*:

Art. 153. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção.

Art. 284-A. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado:

...

VI. não sonegar documento ou informação ao Tribunal de Contas;

A Defesa alega agora, que não realizou contratação de OSCIP, OSS ou Cooperativa no ano de 2018, contudo essa informação, na atual fase processual não tem serventia alguma. Além disso, é dever do Gestor encaminhar todas as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas e como não o fez, a irregularidade apontada fica mantida.

Segue cópia integral do Ofício Circular nº 05/2019 - Secex de Receita e Governo:



Ofício Circular Nº : 5/2019

Cuiabá-MT, 22 de março de 2019

Senhor(a) Prefeito(a)
c/c Conselheiro(a) Relator(a)

ASSUNTO: **Requerimento de informações**

Considerando a competência técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo para instrução as contas anuais de governo municipais, assim como a recente decisão do Comitê Técnico – TCE/MT sobre a aprovação do padrão do relatório de contas anuais de governo municipal de 2018, tornou-se necessário requerer informações dos fiscalizados para subsidiar a análise dos gastos com pessoal das prefeituras.

A Decisão do Comitê Técnico (Ata nº 01/2019 de 20/03/2019), referente a Orientação Normativa que aprova padrão do relatório de contas anuais de governo municipal de 2018, especificamente a alínea “c” do item 2, apresentou proposta do Conselheiro Luiz Henrique Lima, conforme transcrição a seguir:

“Sobre a proposta apresentada para análise do gasto com pessoal, o Conselheiro sugeriu a aplicação de questionários a todos os município para que informem a existência de terceirizações (OS, OSCIP etc) atuando na gestão bem como declarem a composição das despesas separando aquelas relacionadas à mão-de-obra que se enquadrariam como despesa com pessoal, visando subsidiar a equipe técnica na apuração do gasto total com pessoal.”





Dessa forma, solicita-se que sejam encaminhadas as seguintes informações:

Nome da OS, Oscip ou Cooperativa (Obs.: Deverá ser elaborada uma tabela para cada instituição contratada)		
Nome do Cargo	Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2018	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Informar o nome dos cargos dos colaboradores contratados. Exemplos: Médico Clínico, Enfermeiro, Neurologista, Gerais ...	Informar o total de despesas correspondentes ao cargo apresentado na coluna "nome do cargo"	Informar se o PCCS da Prefeitura possui cargo com a mesma nomenclatura ou de função similar (Sim ou Não)

Destaca-se a importância de um cálculo correto dos gastos com pessoal, referentes ao exercício de 2018, considerando a modulação dos efeitos estabelecido pela Resolução de Consulta nº 19/2018 para os exercícios de 2019 a 2022 terão como base o percentual de gastos com pessoal apurados nas contas anuais do exercício de 2018, conforme quadro a seguir:

2019	Vedado o aumento de despesas com pessoal
2020	Redução de 25% do percentual excedente
2021	Redução de 35% (60% no acumulado) do percentual excedente
2022	Redução de 40% (100% no acumulado) do percentual excedente

Considerando o início da instrução das contas anuais de governo, assim como o prazo constitucional para prestação de contas ao TCE, fica estabelecido como prazo para encaminhamento dessa informações o dia 15 de abril de 2019.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo
Telefone(s): (65) 3613-7531 / 7534 / 7535
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

As informações podem ser encaminhada via protocolo virtual ou protocoladas fisicamente no TCE, sendo que os documentos serão juntados ao Processo de Contas Anuais de Governo do fiscalizado. Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Micheline Fátima Falcão (65-3613-7593).

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Joel Bino do Nascimento Junior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código M9QGN



Situação da análise: MANTIDO

DENIO PEIXOTO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 30/11/2018 a 31/12/2018

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) *Divergência entre os valores das receitas de transferências contabilizados e os informados pela STN nas receita do FPM, do ITR e dos Royalties* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A Defesa do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro alegou que analisando o banco de dados da prefeitura, se deparou com registros de receitas em rubricas incorretas e que todas ocorreram antes do dia 30/11/2018. Alega que tomou posse nessa data, em virtude de eleição suplementar realizada no município. Contudo aduz que irá esclarecer



os registros indevidos e sua regularização.

Sobre a diferença de R\$ 2.814,86 no registro do FPM, a Defesa esclarece que se trata de retenção do PASEP, no momento do repasse e que o responsável pela tesouraria fez o lançamento de forma incorreta pelo valor líquido.

Sobre a o valor de R\$ 30.523,78 lançado a maior nas receitas do ITR, esclarece que se trata de transferência de Títulos da Dívida Agrária, que foi registrado erroneamente como Imposto Territorial Rural. Que esse registro teria ocorrido no dia 17 de janeiro de 2018, portanto na gestão de seu antecessor.

Por último, quanto ao valor de R\$ 8.015,03 da Cota-Parte Royalties, a Defesa demonstra que não se trata de um único lançamento, mais de vários que compuseram o valor total, lançado incorretamente nessa rubrica.

Esclarece que todos os registros demonstrados ocorreram no período de 01 de janeiro a 23 de outubro de 2018. Que sua gestão compreende o período de 30 de novembro a 31 de dezembro de 2018, portanto, essa irregularidade não lhe poderia ser imputada.

Alega ainda que realizou as correções de acordo com a NBC 2.4 – Retificações de Lançamentos, fazendo os ajustes necessários na base de dados e solicita a abertura do sistema Aplic para a realização de ajustes nesse sistema.

Análise da defesa:

Essa irregularidade foi atribuída ao atual prefeito Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, pela impossibilidade de se determinar o momento que a irregularidade teria ocorrido e por ser ele o responsável pelo fechamento do exercício e pelo envio das informações ao Tribunal de Contas.

Após análise da defesa apresentada, restou demonstrado que as divergências ocorridas, entre os valores das receitas registradas pela prefeitura e os valores informados pela STN, decorreram de registros em rubricas diferentes daqueles para os quais os valores foram repassados. No caso do FPM o registro ocorreu pelo líquido em vez de ser pelo bruto. Ficou demonstrado também que todos os registros ocorreram na gestão do ex-prefeito Sr. Rosimar Alves Pereira. A Defesa demonstrou também, que realizou a retificação dos lançamentos no sistema de contabilidade.

Considerando que as divergências não foram ocasionadas pela ausência de registro, mas pelo registro em rubricas diferentes e considerando ainda, que a atual gestão providenciou a correção dos lançamentos, entendemos não ser necessário citar o Sr. Rosimar para manifestação, uma vez que os fatos que deram origem as divergências já foram devidamente esclarecidos. Isso posto, opina-se por sanar este apontamento.

Situação da análise: SANADO

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos trazidos pela defesa, bem como dos documentos que deram suporte às alegações, apresenta-se a conclusão a que se chegou, da análise das Contas Anuais de Governo do município de Planalto de Serra, exercício de 2018.

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE



Após análise da argumentação e dos documentos trazidos pela Defesa, ficou sanado o apontamento capitulado no subitem 4.1. Ficaram mantidos os apontamentos capitulados nos subitens 1.1, 2.1, 31 e 3.2.

ROSIMAR ALVES PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 29/11/2018

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) *Ocorrência de déficit na execução orçamentária no montante de R\$ 663.562,21.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Indisponibilidade de R\$ 4.005.654,43, para pagamento de restos a pagar processados não processados nas fontes 00, 02, 17,18,19, 24 e 31, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) *Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 03/2019 - SECEX de Receita e Governo.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3.2) *Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 05/2019 - SECEX de Receita e Governo.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

DENIO PEIXOTO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 30/11/2018 a 31/12/2018

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) SANADO

3.2. NOVAS CITAÇÕES

Os Gestores foram devidamente citados nos termos regimentais, tendo apresentado suas alegações que foram devidamente analisadas e elaborado o Relatório Conclusivo. Assim, não se faz necessária nova



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

citação, exceto para apresentação das alegações finais.

Em Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2019.

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA